



A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS).

### CONTRATO N. 13/2016.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e EVAIR MOURA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.097.263/0001-87, com sede na Rua São Pedro, 583, município de Gramado, (RS), neste ato representada por, **Sr. EVAIR ELIAS DE MOURA**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão n.º 06/2016**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pelo **CONTRATADO** e aquisição pela **CONTRATANTE**, de três ar condicionados, devidamente instalados na Câmara Municipal de Gramado, nas quantidades, especificações, marca e valores abaixo descrito:  
03 splits high wall quente/frio, marca **SAMSUNG SMART INVERTER**, devidamente instalados, no valor de R\$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado em parcela única pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e instalação dos equipamentos acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do material.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATADO** deverá providenciar a entrega da mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste termo, devendo ser entregues devidamente instalados nos locais indicados no memorial descritivo em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor

A nossa Câmara  
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

**Parágrafo único** - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade fornecida.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

4.4.90.52.00 00 00 00 0001 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.34.00 00 00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira ou no dia 31 de dezembro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Gabriel Fleck. Pelo contratado o Sr. Evair Elias de Moura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n.º 06/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º



A casa e a voz  
dos gramadenses

## CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 06 de julho de 2016.

GIOVANI FOSS COLORIO  
PRESIDENTE  
Contratante

EVAIR MOURA & CIA LTDA  
Contratado

